

Senhores. — Não é justo que os professores, cathedra-  
ticos e ajudante, da escola medico-cirurgica do Funchal, se-  
jam menos remunerados do que são os professores proprie-  
tarios e substitutos dos lyceus centraes. Tão pouco o é que  
professores seus com os titulos dos actuaes, todos tres fi-  
lhos da universidade de Coimbra, e por ella condecorados  
com as mais elevadas honras academicas, estejam inibi-  
dos de assegurar a sua posição, por muitos annos que sir-  
vam provisoriamente o seu magisterio. Portanto, apesar de  
termos preferido dar o nosso parecer sobre um projecto de  
reforma completa da escola medico-cirurgica do Funchal,  
não hesitámos, de accordo com o governo, em recommen-  
dar á vossa attenção o seguinte

Sala da commissão de instrucção superior, 3 de março de 1885.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Os actuaes membros provisorios do corpo do-  
cente da escola medico-cirurgica do Funchal serão nomea-  
dos vitalicios, sem exame, logo que provem seis annos de  
effectivo serviço.

Art. 2.º É equiparado o ordenado de professor cathe-  
dratico d'esta escola ao de professor proprietario dos lyceus  
centraes; e o ordenado do professor ajudante d'ella ao de  
professor substituto dos mesmos lyceus.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

*Mariano de Carvalho.*  
*Adriano Xavier Lopes Vieira.*  
*Avelino Cesar Augusto Callixto.*  
*Francisco A. Correia Barata.*  
*João J. d'Antas Souto Rodrigues.*  
*Ignacio Francisco Silveira da Mota.*  
*José Elias Garcia.*  
*Dr. Bernardino Machado, relator.*

Na parte em que é chamada a dar o seu parecer, a  
commissão de fazenda, de accordo com o governo, não tem

que oppor ao projecto da illustre commissão de instrucção  
superior.

Sala da commissão, 9 de março de 1885.

*Marçal Pacheco.*  
*A. C. Ferreira de Mesquita.*  
*Adolpho Pimentel.*  
*L. Cordeiro.*  
*Augusto Poppe.*  
*Lopes Navarro.*  
*José Maria dos Santos.*  
*Antonio Maria Pereira Carrilho.*  
*Pedro Roberto Dias da Silva.*  
*Antonio de Sousa Pinto de Magalhães.*  
*Francisco A. Correia Barata, relator.*

Senhores. — Tendo a lei de 2 de setembro de 1869 sus-  
pendido a nomeação de professores effectivos, tanto para  
os lyceus como para a escola medico-cirurgica do Funchal;  
e tendo a lei de 14 de junho de 1880 occorrido tão só-  
mente ao provimento definitivo dos professores de instruc-  
ção secundaria; e não sendo de equidade a desigualdade  
em que, desde então, se acham com os professores do lyceu  
os d'aquella escola; propomos o seguinte

Sala da camara dos deputados, 26 de janeiro de 1885.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Aos actuaes professores provisorios da escola  
medico-cirurgica do Funchal, nas condições do artigo 75.º  
da lei de 14 de junho de 1880, é extensiva a disposição  
d'esse artigo; e, para os effeitos da tabella n.º 1 da mesma  
lei, são equiparados os professores d'aquella escola aos dos  
lyceus centraes, e o ajudante demonstrador d'ella aos pro-  
fessores substitutos d'estes lyceus.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

*Francisco Augusto Correia Barata.*  
*José de Azevedo Castello Branco.*  
*Luiz Ferreira de Figueiredo.*  
*Pedro Maria Gonsalves de Freitas.*  
*Henrique Sant'Anna Vasconcellos.*  
*Antonio Freire Garcia Lobo.*



22

Art.º 1.º

Senhores: Não é justo que os professores, cathedraes e ajudantes, da Escola Medico-cirurgica do Funchal sejam menos remunerados do que são os professores proprietarios e substitutos dos lycens Centraes. São poucos o é que professores deus com os titulos dos actuaes, todos tres filhos da Universidade de Coimbra e por ella condecorados com as mais elevadas honras academicas, estejam inhibidos de assegurar a sua posição, por muitos annos que firmam provisoriamente o seu magisterio. Portanto, apesar de termos preferido dar o nosso parecer sobre um projecto de reforma completa da Escola Medico-cirurgica do Funchal, não hesitamos, <sup>de accordo com o governo,</sup> em recomendar a vossa attenção a seguinte

Projecto de lei.

Art.º 1.º Os actuaes membros provisorios do corpo docente da Escola Medico-cirurgica do Funchal serao nomeados vitalicios, sem ex.º, logo que provem seis annos de effectivo servico.

Art.º 2.º É equiparado o ordenado de professor cathedraes desta escola ao de professor proprietario dos lycens Centraes; e o ordenado de professor ajudante d'ella ao de professor substituto dos mesmos lycens.

Art.º 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Commissão de Instrucção Superior, 3 de Março de 1885.

- Marianus d. Emanuel
- Adriano Xavier Lopezvicino
- Arturio Cesar de S.º Galvão
- Fran.º M. Correia Soares
- João J. d. Costa e Silva Vasquez
- Ignacio Francisco Ribeiro da Mota
- José Elias Jovim
- J.º Bernardim Machad, relator

L

Volte







Sen. de 26/1/85

Tem. de l. de 27/1/85

M. de l. de 27/1/85

P. 2. l. de

N. O. P.

Acta n. 19

Senhores: - Sendo a lei de 2 de Setembro de 1869 suspenhida a nomeação de professores effectivos, tanto para os lycens, como para a Escola Medico-cirurgica do Funchal; e tendo a lei de 14 de Junho de 1880 occorrido tão sómente ao provimento definitivo dos professores de instrução secundaria; e não tendo de equidade a desigualdade em que, desde então, se acham com os professores dos lycens os d'aquella Escola; propomos o seguinte

### Projecto de lei.

Art.º 1.º. Aos actuaes professores provisionarios da Escola Medico-cirurgica do Funchal, nas condições do art.º 15 da lei de 14 de Junho de 1880, é extensiva a disposição d'esse artigo; e, para os effectos da tabella n.º 1 da mesma lei, são equiparados os professores d'aquella Escola aos dos lycens contraes, e o ajudante-demonstrador d'ella aos professores substitutos d'estes lycens.

Art.º 2.º. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Pala da Camara dos Deputados, 26 de Janeiro de 1885.

Tran.º seguinte

Fortunato Vieira das Neves

Luis Ferreira de Guzman

Pedro Maria Goncalves de

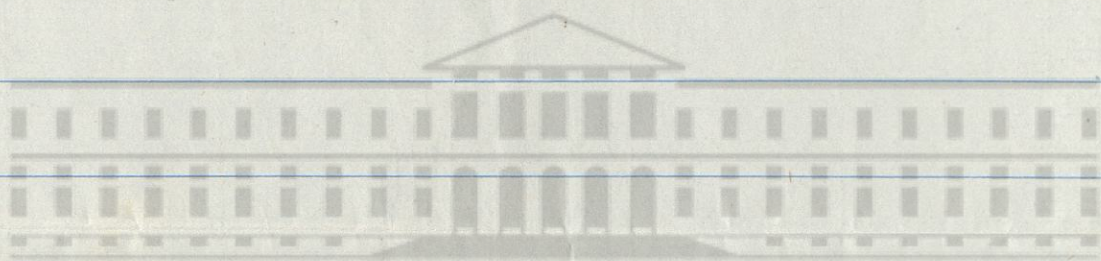
Neitas

+

Segue



Lourenço Sant'Anna Vas.<sup>cos</sup>  
Antonio Pereira Garcia lobo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR